

ANEXO I a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.116, de 27 de maio de 2010 AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR(em R\$)
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE I	478,80
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE II	611,79
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE III	651,47
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE IV	691,17
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE V	770,14
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VI	853,80
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VII	932,79
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE CLASSE VIII	1.019,67

ANEXO II a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar n.º 1.116, de 27 de maio de 2010 AGENTE DE ESCOLTA E VIGILÂNCIA PENITENCIÁRIA NÍVEIS DE VENCIMENTOS (em R\$)					
I	II	III	IV	V	VI
344,61	446,55	563,78	691,18	853,81	932,80

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.117, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Dispõe sobre a concessão do Adicional de Local de Exercício - ALE aos policiais militares reformados e policiais civis aposentados em decorrência de invalidez permanente, nas condições que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os policiais militares reformados por invalidez permanente farão jus, no cálculo dos proventos, ao Adicional de Local de Exercício instituído pela Lei Complementar nº 689, de 13 de outubro de 1992 e alterações posteriores, na base de 100% (cem por cento) do valor correspondente à classificação da Organização Policial Militar em que se encontravam em exercício no momento da inatividade, nos seguintes termos:

I - os atuais inativos, a partir da data de vigência desta lei complementar;

II - os que passarem à inatividade, a partir do ato de sua concessão.

Artigo 2º - Os policiais civis aposentados por invalidez permanente farão jus, no cálculo dos proventos, ao Adicional de Local de Exercício instituído pela Lei Complementar nº 696, de 18 de novembro de 1992 e alterações posteriores, na base de 100% (cem por cento) do valor correspondente à classificação da Unidade Policial Civil em que se encontravam em exercício no momento da inatividade, nos seguintes termos:

I - os atuais inativos, a partir da data de vigência desta lei complementar;

II - os que passarem à inatividade, a partir do ato de sua concessão.

Artigo 3º - O Adicional de Local de Exercício de que trata esta lei complementar será pago em código distinto e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Artigo 4º - O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, a pensionistas de policiais militares e civis.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Segurança Pública, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.

ALBERTO GOLDMAN
*Antonio Ferreira Pinto*
Secretário da Segurança Pública
*Marcos Antonio Monteiro*
Secretário de Gestão Pública
*Mauro Ricardo Machado Costa*
Secretário da Fazenda
*Francisco Vidal Luna*
Secretário de Economia e Planejamento
*Luiz Antônio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

## Leis

### LEI Nº 14.098, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Cândido Rodrigues, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Cândido Rodrigues, imóvel ali situado, com área total de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), onde se encontra instalada a Escola Municipal “Rizzieri Poletti”.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo GDOC-19003-126569/2007-PGE.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido,

LEI Nº 14.101, DE 27 DE MAIO DE 2010					
<i>Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Jaboticabal, o imóvel que especifica</i>					
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:					
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:					
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Jaboticabal, imóvel ali situado, com 7.986,00m2 (sete mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados), ocupado por um Ginásio de Esportes.					
Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo GDOC nº 18487-490158/2007-PGE.					
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.					
Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.					
ALBERTO GOLDMAN					
<i>Luiz Antônio Guimarães Marrey</i>					
Secretário-Chefe da Casa Civil					
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.					

### LEI Nº 14.102, DE 27 DE MAIO DE 2010

LEI Nº 14.102, DE 27 DE MAIO DE 2010					
<i>Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Turmalina, o imóvel que especifica</i>					
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:					
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:					
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Turmalina, imóvel situado na Rua Domingos Custódio, Distrito de Fátima Paulista, naquele Município, com área de 4.400,00m2 (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e área construída de 687,30m2 (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), destinado à instalação do clube da 3ª Idade, clube da mãe, creche, escola de corte e costura, bem como de outros serviços de interesse público.					
Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se descrito e identificado no Processo SE nº 02697/97.					
Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.					
Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.					
Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.					
ALBERTO GOLDMAN					
<i>Luiz Antônio Guimarães Marrey</i>					
Secretário-Chefe da Casa Civil					
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.					

### LEI Nº 14.099, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, mediante cessão gratuita, ao Município de Assis, direitos possessórios sobre o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, mediante cessão gratuita, ao Município de Assis, direitos possessórios sobre faixa de terra dotada de benfeitorias de terraplanagem e pavimentação, integrante do trecho da Rodovia Benedito Pires - SP 442/266, compreendida entre o km 0,00 e o km 3+100,00m, com área de 90.900,00m² (noventa mil e novecentos metros quadrados), destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se descrito e identificado no Processo DER nº 245.722/01/DR.07/2006.

Artigo 3º - O Município de Assis assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o DER, de regularizar o domínio, relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.
ALBERTO GOLDMAN
*Mauro Guilherme Jardim Arce*
Secretário dos Transportes
*Luiz Antônio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

### LEI Nº 14.100, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Cardoso, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Cardoso, imóvel situado na Rua Santo Antonio, nº 140, Vila Balbino, naquele Município, com área de 7.914,10m² (sete mil, novecentos e quatorze metros quadrados e dez decímetros quadrados) e área construída de 662,95m² (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), que abriga a EMEF “Maria Olímpia Gouvêa”, para construção de quadra poliesportiva.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo GDOC - 18834-190815/2008 - PGE.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.
ALBERTO GOLDMAN
*Luiz Antônio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

### LEI Nº 14.101, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Jaboticabal, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Jaboticabal, imóvel ali situado, com 7.986,00m2 (sete mil, novecentos e oitenta e seis metros quadrados), ocupado por um Ginásio de Esportes.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo GDOC nº 18487-490158/2007-PGE.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.
ALBERTO GOLDMAN
*Luiz Antônio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

### LEI Nº 14.102, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Turmalina, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Turmalina, imóvel situado na Rua Domingos Custódio, Distrito de Fátima Paulista, naquele Município, com área de 4.400,00m2 (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e área construída de 687,30m2 (seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), destinado à instalação do clube da 3ª Idade, clube da mãe, creche, escola de corte e costura, bem como de outros serviços de interesse público.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se descrito e identificado no Processo SE nº 02697/97.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.
ALBERTO GOLDMAN
*Luiz Antônio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

### LEI Nº 14.103, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Cândido Rodrigues, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Cândido Rodrigues, imóvel, sem benfeitorias, situado na Rua Pernambuco, nº 441, naquele Município, com área de 1.460,00m² (mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), destinado à construção do Centro de Convivência do Idoso.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo GDOC - 19003-126577/2007-PGE.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.
ALBERTO GOLDMAN
*Luiz Antônio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

### LEI Nº 14.104, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Jundiá, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Jundiá, imóvel de sua propriedade, onde atualmente está edificado o prédio da Cadeia Pública, localizada na Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 878, naquela cidade, para fins de instalação de órgãos da administração municipal.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º é parte de área maior, com terreno de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados) e 1.505,00m² (mil,

quinhetos e cinco metros quadrados) de área construída, objeto da Transcrição nº 56.147, de 6 de novembro de 1964, à fl. 223 do Livro nº 3 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Jundiá.

Artigo 3º - Caberá ao donatário:

I - a responsabilidade pela demolição do prédio da Cadeia Pública, devido às precárias condições em que se encontra, obedecidas todas as normas legais e regulamentares pertinentes;

II - as providências necessárias ao desmembramento do imóvel objeto da doação prevista nesta lei da área maior a que se refere o artigo 2º, bem como a regularização dos correspondentes documentos cadastrais e imobiliários.

Parágrafo único - Após a demolição de que trata o inciso I deste artigo, o donatário obriga-se a destinar a respectiva área, nos termos do artigo 1º, à instalação de órgãos da administração municipal.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, operando-se a reversão para o patrimônio da doadora, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.
ALBERTO GOLDMAN
*Luiz Antônio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

### LEI Nº 14.105, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de São José do Rio Preto, o imóvel que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São José do Rio Preto, imóvel, com benfeitorias, situado na Avenida Fernando Bonvino, naquela localidade, ocupado pelo Recinto de Exposições “Alberto Bertelli Lucato”.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, com 115.625,00m² (cento e quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), objeto da matrícula nº 57.046, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto, é parte de área maior e encontra-se descrito e identificado nos trabalhos técnicos que compõem o Processo SAA nº 674/94.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, operando-se a reversão para o patrimônio da doadora, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º - Caberá ao donatário providenciar a regularização do domínio, sem quaisquer ônus para a doadora.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o disposto no item “1” do artigo 1º da Lei nº 7.914, de 26 de junho de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010.
ALBERTO GOLDMAN
*Luiz Antônio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de maio de 2010.

## Decretos

### DECRETO Nº 55.866, DE 27 DE MAIO DE 2010

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 2010
ALBERTO GOLDMAN
*Mauro Ricardo Machado Costa*
Secretário da Fazenda
*Francisco Vidal Luna*
Secretário de Economia e Planejamento
*Luiz Antonio Guimarães Marrey*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de maio de 2010.